

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 1 / 031

## Sumário {

Acesse as páginas correspondentes ao  
seu município com apenas um clique!

PREFEIT...



### Municípios

|   |    |
|---|----|
| Prefeitura Municipal de Ampére .....                    | 2  |
| Prefeitura Municipal de Barracão.....                   | 4  |
| Câmara Municipal de Barracão.....                       | 10 |
| Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares .....   | 11 |
| Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares .....       | 14 |
| Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste..... | 15 |
| Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....     | 16 |
| Prefeitura Municipal de Palmas.....                     | 17 |
| Prefeitura Municipal de Pranchita .....                 | 19 |
| Prefeitura Municipal de São João.....                   | 27 |
| Prefeitura Municipal de Verê.....                       | 29 |

### Associações

|            |    |
|------------|----|
| Arss ..... | 30 |
|------------|----|

### Consórcios

|  |    |
|--|----|
| Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF..... | 31 |
|--|----|

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 2 / 031

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

### EXTRATO DO CONTRATO N° 17 /2026-

CONTRATANTE:Município de Ampére, Estado do Paraná, com sede à Rua Maringá, 279, Centro, Ampére, Paraná, inscrito no CGC/MF nº 77.817.054/0001-79, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Douglas Diems Morockoski Potrich, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.756.321-9 e do CPF/MF nº 058.009.759-57, e

CONTRATADA: JUMBO PAVIMENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Pavimentação sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 65.481,83m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, drenagem, revestimento, meio-fio, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

VALOR: R\$ 11.681.000,00 (Onze Milhões, Seiscents e Oitenta e Um Mil Reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1080 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Ampére, Estado do Paraná.

Ampére(PR), 06 de Fevereiro de 2026.

### EXTRATO DO CONTRATO N° 18 /2026-

CONTRATANTE:Município de Ampére, Estado do Paraná, com sede à Rua Maringá, 279, Centro, Ampére, Paraná, inscrito no CGC/MF nº 77.817.054/0001-79, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Douglas Diems Morockoski Potrich, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.756.321-9 e do CPF/MF nº 058.009.759-57, e

CONTRATADA: AENERGYTECH DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED

VALOR: R\$ 301.920,00 (Trezentos e Um Mil, Novecentos e Vinte Reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de Fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Ampére, Estado do Paraná.

Ampére(PR), 06 de Fevereiro de 2026.

Cod460233

### PORTRARIA N° 068/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Decisão Judicial proferida nos autos nº processo: 0001103-11.2024.8.16.0186, em trâmite junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ampére/PR

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER à servidora Tatieli Odorcik, matrícula nº 1549, redução de jornada de trabalho de 20 horas semanais para 10 horas semanais, a contar de 09 de fevereiro de 2026.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod460196

### PORTRARIA N° 069/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Decisão Judicial proferida nos autos nº processo: 0000321-38.2023.8.16.0186, em trâmite junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ampére/PR

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER à servidora Eliane Teresinha Lazzarin Cemim, matrícula nº 1879, redução de jornada de trabalho de 40 horas semanais para 20 horas semanais, a contar de 09 de fevereiro de 2026.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod460203

### PORTRARIA N° 070/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º-Convocar a servidora Sirlei Regina Bertochi Grigol matrícula nº 1629 em gozo de licença-prêmio desde 06/01/2026 conforme Portaria nº 013/2026, para retornar a partir de

09/02/2026 as suas atividades habituais no Município.

Art. 2º-Os 56 (cinquenta e seis) dias restantes de licença-prêmio, a servidora acima mencionada usufruirá em data a ser marcada;

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos a partir de 09/02/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod460204

### PORTRARIA N°. 01/2026

Concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ALMIR VARGAS e declara vacância de cargo.

O Prefeito Municipal de Ampére, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e a Diretora Executiva do Instituto de Previdência do Município de Ampére, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXI da Lei nº 1781/2017, e considerando o processo de aposentadoria do servidor ALMIR VARGAS nº 2026.04.00135P.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º e seus incisos da Emenda Constitucional nº 47/2005, e de acordo com o artigo 76 da Lei Municipal nº 1781/2017 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ampére, RESOLVEM

Art. 1º-Fica concedido ao servidor ALMIR VARGAS, brasileiro, servidor público municipal de Ampére, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA, matrícula nº 336, Classe NM, Nível 18, lotada na Divisão de Máquinas e Manutenção, e inscrita no RG nº 5.\*\*\*.\*\*-5 e CPF sob o nº 861.\*\*\*.\*\*-10, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos mensais e integrais.

Art. 2º-Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o valor de R\$ 9.691,31 (nove mil seiscents e noventa e um reais e trinta e um centavos), conforme demonstrativo de cálculo no processo administrativo nº 2026.04.00135P, que será pago mensalmente pelo AMPERPREVI.

Art. 3º-Será aplicada a paridade dos benefícios com a remuneração do servidor no cargo correspondente, regra está garantida pelo artigo 7º da E.C. nº 41/2003.

Art. 4º-Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do artigo 38 da Lei nº 1807/2018 – Estatuto do Servidor.

Art. 5º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 01 de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Município de Ampére, 04 de fevereiro de 2026.

Douglas D. M. Potrich Andreia Badia

Prefeito Municipal Diretora Executiva

Cod460239

### PORTRARIA N°. 02/2026

Concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL PROFESSOR à servidora VANIA SALETE BERTOLINI VARGAS e declara vacância de cargo.

O Prefeito Municipal de Ampére, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e a Diretora Executiva do Instituto de Previdência do Município de Ampére, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXI da Lei nº 1781/2017, e considerando o processo de aposentadoria da servidora VANIA SALETE BERTOLINI VARGAS nº 2026.04.00136P.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º e seus incisos da Emenda Constitucional nº 41/2003–Especial e de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº 1781/2017 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ampére, RESOLVEM

Art. 1º-Fica concedida à servidora VANIA SALETE BERTOLINI VARGAS, brasileira, servidora pública municipal de Ampére, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, matrícula nº 641 Classe C, Nível 15, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG e CPF nº 001.\*\*\*.\*\*-01, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – ESPECIAL PROFESSOR, com proventos mensais e integrais.

Art. 2º-Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o valor de R\$ 6.930,82 (Seis mil, novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo no processo administrativo nº 2026.04.00136P., que será pago mensalmente pelo AMPERPREVI.

Art. 3º-Será aplicada a paridade dos benefícios com a remuneração do servidor no cargo correspondente, regra esta garantida pelo artigo 7º da E.C. nº 41/2003.

Art. 4º-Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do artigo 38 da Lei nº 1807/2018 – Estatuto do Servidor.

Art. 5º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 01 de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Município de Ampére, 04 de fevereiro de 2026.

Douglas D. M. Potrich Andréia Badia

Prefeito Municipal Diretora Executiva



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 3 / 031

Cod460240

## PORTARIA N°. 03/2026

Concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL PROFESSOR à servidora ZULEICA MARIA GNOATO e declara vacância de cargo. O Prefeito Municipal de Ampére, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e a Diretora Executiva do Instituto de Previdência do Município de Ampére, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXI da Lei nº 1781/2017, e considerando o processo de aposentadoria da servidora ZULEICA MARIA GNOATO nº 2026.04.00137P.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º e seus incisos da Emenda Constitucional nº 41/2003–Especial e de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº 1781/2017 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ampére,

RESOLVEM

Art. 1º–Fica concedida à servidora ZULEICA MARIA GNOATO, brasileira, servidora pública municipal de Ampére, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, matrícula nº 718 Classe C, Nível 14, lotada na Divisão de Ensino, portadora do RG nº 5.\*\*\*.\*\*\*-6 e CPF nº 946.\*\*\*.\*\*\*-53, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – ESPECIAL PROFESSOR, com proventos mensais e integrais.

Art. 2º–Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o valor de R\$ 6.581,96 (Seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo no processo administrativo nº 2026.04.00137P, que será pago mensalmente pelo AMPERPREVI.

Art. 3º–Será aplicada a paridade dos benefícios com a remuneração do servidor no cargo correspondente, regra esta garantida pelo artigo 7º da E.C. nº41/2003.

Art. 4º–Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do artigo 38 da Lei nº 1807/2018 – Estatuto do Servidor.

Art. 5º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 01 de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Município de Ampére, 04 de fevereiro de 2026.

Douglas D. M. Potrich Andréia Badia

Prefeito Municipal Diretora Executiva

Art. 2º–Quanto as inscrições, cabe recurso à Prefeitura Municipal de Ampére no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível na Prefeitura Municipal de Ampére, Rua Maringá, nº 279, Centro, das 09 h às 11h00min e 13h30min às 16h, observado o horário oficial de Brasília-DF.

Art. 3º–Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ampére-PR, 06 de fevereiro de 2026.

LUCHELE FURLAN SIRTOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PORTARIA N° 011/2026

| CARGO              | NOME                      | CPF            | NASCIMENTO |
|--------------------|---------------------------|----------------|------------|
| Médico Veterinário | Jhulie Cristiani Nogueira | 123.***.***-41 | 26/03/2001 |
| Médico Veterinário | Soilly Lazarin            | 169.***.***-85 | 20/05/1971 |

Cod460207

## EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024

Servidor: PAULO VALDAIR CORTES

Matrícula: 1694

Quantidade: 01 (uma) diária.

Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: GUARAUAVA – PR

Motivo transporte paciente

Data e hora de saída: 05/02/2026 às 04:00

Data e hora de retorno: 06/02/2026 às 05:00

Veículo: SER7193

BRUNA LUQUINI MAZZUO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

## EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024

Servidor: Luis Fernando Martini

Matrícula: 2016

Quantidade: 02 (duas) diárias.

Valor Total: 734,80 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

Conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: PONTA GROSSA - PR

Motivo: transporte de pacientes

Data e hora de saída: 05/02/2022 às 22:00

Data e hora de retorno: 07/02/2025 às 23:00

Veículo: SFL4A92

BRUNA LUQUINI MAZZUO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod460193

## EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024

Servidor: Octavio Mazzuco

Matrícula: 1693

Quantidade: 02 (duas) diárias.

Valor Total: 734,80 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: LONDRINA - PR

Motivo: Transporte de paciente

Data e hora de saída: 05/02/2026 às 22:00

Data e hora de retorno: 07/02/2026 às 23:00

Veículo: TAQ7D93

BRUNA LUQUINI MAZZUO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod460194

## AVISO DE LICITAÇÃO

Cod460242

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 10/2026.

O Município de Ampére, estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de Março do ano de 2026, na Sala de Compras Públicas da Prefeitura de Ampére, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

| Local do objeto        | Objeto               | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução |
|------------------------|----------------------|--------------------------------|-------------------|
| Vias Urbanas de Ampére | Pavimentação em CBUQ | 21.562,85 m <sup>2</sup>       | 540 dias          |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no sítio eletrônico da Prefeitura de Ampére <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio do e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br).

Ampére (PR), 06 de Fevereiro de 2026.

Douglas Diems Morockoski Potrich

Cod460234

## AVISO DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 11/2026.

O Município de Ampére, estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 06 de Março do ano de 2026, na Sala de Compras Públicas da Prefeitura de Ampére, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

| Local do objeto        | Objeto               | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução |
|------------------------|----------------------|--------------------------------|-------------------|
| Vias Urbanas de Ampére | Pavimentação em CBUQ | 13.223,44 m <sup>2</sup>       | 300 dias          |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no sítio eletrônico da Prefeitura de Ampére <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio do e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br).

Ampére (PR), 06 de Fevereiro de 2026.

Douglas Diems Morockoski Potrich

Cod460235

## EDITAL HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES N° 008/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026 A Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado do Município de Ampére/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA o EDITAL HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, conforme segue:

Art. 1º–Ficam DEFERIDAS as inscrições, conforme listagem disponível nos endereços eletrônicos [www.ampere.pr.gov.br](http://www.ampere.pr.gov.br) e [www.dioems.com.br](http://www.dioems.com.br):

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>

ON  
OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

867624825

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3547

Página 4 / 031

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

LEI Nº 2.529/2026

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Conselho da Comunidade para desenvolver projetos sociais, e dá outras providências.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade, entidade jurídica, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ n.º 03.411.695/0001-92, com sede na Rua Lírio João Barzotto, 710, Jardim Vale do Capanema, Barracão – PR, CEP: 85.700-000.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo o repasse de verba pecuniária, visando desenvolver o Projeto Liberta que será desenvolvido pela Entidade de que trata o art. 1º desta Lei, que entrará em vigor na data da assinatura do Termo de Convênio entre o Município e o Conselho da Comunidade.

**Art. 3º** - Para a execução do presente Termo de Convênio, o Município de Barracão – PR, fica autorizado a repassar recursos ao Conselho da Comunidade, para fins específicos de desenvolver ações de mobilização, capacitação e garantia de direitos da Política da Mulher.

**Art. 4º** - A referida Entidade, descrita no artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, até o prazo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento, ou sempre que houver abertura de prazo, no Portal do TCE – SIT, sendo encaminhado à Secretaria de Administração deste Município comprovação.

**Parágrafo Único:** o Conselho da Comunidade fica obrigado a repassar as informações necessárias para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barracão – PR realizar a Prestação de Contas no Sistema SIF sempre que necessário.

**Art. 5º** - O prazo deste Convênio é por tempo determinado, a contar da data de publicação de sua Lei autorizativa, por período máximo de cinco (05) anos.

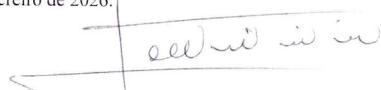
**Art. 6º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes de repasses do Fundo Estadual de Políticas para Mulheres ao Fundo Municipal de Políticas para Mulheres, conforme Deliberação nº 04/2024 – CEDM/PR, inserido ao orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** - O repasse foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em reunião ordinária, ocorrida em 29/10/2025, registrada na Ata nº 05/2025 - CMDM.

**Art. 8º** - As partes deverão obrigatoriamente estabelecer Termo de Parceria e/ou Termo de Colaboração, no qual ficará estabelecido as regras e os compromissos de cada parte envolvida na parceria.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de fevereiro de 2026.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**

Prefeito

Cod460226

LEI Nº 2.528/2026

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.586.960,96 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETE CENTAVOS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.586.960,96 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

|   |                |
|---|----------------|
| 0400 – SECRETARIA DE OBRAS  |                |
| 04003 – DIVISÃO DE URBANISMO  |                |
| 2.012 – Manutenção da Divisão de Urbanismo                                    |                |
| 129 3.3.90.30.00507.99.99.00.00.2.751.0000 – Material de Consumo              | R\$ 200.000,00 |
| 134 3.3.90.39.00507.99.99.00.00.2.751.0000 – Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica | R\$ 400.000,00 |
| 0700– SECRETARIA DE SAÚDE   |                |
| 07001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |                |
| 2.019 – Atenção Básica em Saúde   |                |
| 201 3.1.90.11.00494.09.02.06.20.2.600.0000 – Venc.e Vant.Fixas-Pessoal Civil  | R\$ 246.047,64 |
| 210 3.3.90.30.00494.12.02.06.20.2.600.3110 – Material de Consumo              | R\$ 235.423,85 |
| 212 3.3.90.32.00494.12.02.06.20.2.600.3110 – Mat/Bem/Serv.Distr.Gratuita      | R\$ 171.638,92 |
| 213 3.3.90.33.00494.12.02.06.20.2.600.3110 – Passagens e Desp.Locomoção       | R\$ 100.000,00 |
| 217 3.3.90.39.00494.12.02.06.20.2.600.3110 – Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica | R\$ 777.857,60 |
| 219 3.3.90.40.00494.12.02.06.20.2.600.3110 – Serv.Tecnol.Inf.e Comunicação    | R\$ 36.328,93  |
| 07002 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONSUD                            |                |
| 2.023 – Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSUD              |                |
| 251 3.3.72.39.00494.12.02.06.20.2.600.3110 – Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica | R\$ 419.664,02 |

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) do Superavit Financeiro da Fonte de recurso 00507.99.99.00.00.2.751.0000

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3547

Página 5 / 031

- COSIP - Contribuição de Iluminação Pública. Art.149-A,CF, R\$ 246.047,64 (duzentos e quarenta e seis mil, quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) do Superavit Financeiro da Fonte de recurso 00494.09.02.06.20.2.600.0000 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde, R\$ 834.017,49 (oitocentos e trinta e quatro mil, dezessete reais e quarenta e nove centavos) do Superavit Financeiro da Fonte de recurso 00494.12.02.06.20.2.600.3110 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Proposta nº 63000696348/2025-00 - Emenda Parlamentar Portaria GM/MS nº 6.916, de 06 de maio de 2025, R\$ 141.682,40 (cento e quarenta e um mil, seiscientos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) do Superavit Financeiro da Fonte de recurso 00494.12.02.06.20.2.600.3110 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Proposta nº 63000641622/2025-00 - Emenda Parlamentar Portaria GM/MS nº 7.050, de 02 de junho de 2025, R\$ 66.462,35 (sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) do Superavit Financeiro da Fonte de recurso 00494.12.02.06.20.2.600.3110 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Proposta nº 36000665850/2025-00 - Emenda Parlamentar 20380010, R\$ 203.809,15 (duzentos e três mil, oitocentos e nove reais e quinze centavos) do Superavit Financeiro da Fonte de recurso 00494.12.02.06.20.2.600.3110 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Proposta nº 36000665871/2025-00 - Emenda Parlamentar 30410014, R\$ 71.638,92 (setenta e um mil, seiscientos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) do Superavit Financeiro da Fonte de recurso 00494.12.02.06.20.2.600.3110 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Proposta nº 36000665894/2025-00 - Emenda Parlamentar 40660004 e R\$ 419.664,02 (quatrocentos e dezenove mil, seiscientos e sessenta e quatro reais e dois centavos) do Superavit Financeiro da Fonte de recurso 00494.12.02.06.20.2.600.3110 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Proposta nº 36000665796/2025-00 - Emenda Parlamentar 44450003.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de fevereiro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN  
Prefeito

Cod460227

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CALCULOS DE CONCESSÃO DE BENEFICIOS AO REGIME PROPRIOS DE PREVIDENCIA-FUMPREB

**CONTRATO: Nº 26/2024**

CONTRATADA COPPINI & CIA LTDA EPP

PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, vigorando até 20 de fevereiro de 2027.

VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo R\$ 5.705,23 (cinco mil setecentos e cinco reais com vinte e três reais).

Cod460183

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ENTIDADE PROMOTORAS: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, as 09h:00min (nove) horas, no dia 27 de fevereiro de 2026, Local: plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 10/2024, objetivando para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS E ÁREAS EXTERNAS DOS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DE PESSOAS, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE DISPOSTAS NESSE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E NOS ANEXOS, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br) - licitações e na Plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações complementares através do telefone (49) 3644-1215.

Barracão/PR, 06 de fevereiro 2026.

JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod460228

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

867624825

Cod460199



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 7 / 031

## LEI N° 2.524/2026

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 137.962,57 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 137.962,57 (cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) para execução de reforma da Capela São José, localizada no Distrito de São José, no Município de Barracão/PR, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e contrato.

As despesas serão oneradas na seguinte Dotação Orçamentária:

|   |                |
|---|----------------|
| 1200 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO                |                |
| 12001 – INCENTIVO A INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO                  |                |
| 2.042 – Incentivo ao Turismo                                      |                |
| 456 4.4.90.51.0000.000000.01.07.00.00.2.500 – Obras e Instalações | R\$ 137.962,57 |

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos no valor de R\$ 137.962,57 (cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) do Superavit Financeiro da Fonte de Recurso 00000.00000.01.07.00.00.2.500 – Recursos Ordinários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de fevereiro de 2026.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito

## DECRETO N° 060/2026

Cod460231

## DECRETO N° 63/2026 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município de Barracão no valor de R\$137.962,57(cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme específica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRACÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2524/2026, de 6 de Fevereiro de 2026.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 137.962,57(cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 12.000 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

##### 12.001 - INCENTIVO A INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

###### Incentivo ao Turismo

23.695.18.2042.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.2.500.000 (SF) - Recursos Ordinários

R\$137.962,57

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:  
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

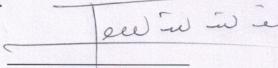
00000.00000.01.07.00.00.2.500.000 (SF) - Recursos Ordinários

R\$137.962,57

**Art. 3º** - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e do Plano Pluriannual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2524/2026.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2026, revogado as disposições em contrário.

Barracão / PR, 6 de Fevereiro de 2026.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

Cod460217

## DECRETO N° 64/2026 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município de Barracão no valor de R\$70.000,00(setenta mil reais), conforme específica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRACÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2525/2026, de 6 de Fevereiro de 2026.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.004 - CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

###### Atividades do Consórcio Intergestores Paraná Saúde

10.303.7.2025.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saude-Receitas Vinculadas

R\$70.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

10.302.7.2020.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

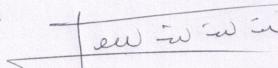
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saude-Receitas Vinculadas

R\$70.000,00

**Art. 3º** - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e do Plano Pluriannual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2525/2026.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2026, revogado as disposições em contrário.

Barracão / PR, 6 de Fevereiro de 2026.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

Cod460218



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 8 / 031

## DECRETO N° 65/2026 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município de Barração no valor de R\$165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais), conforme específica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRACÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2526/2026, de 6 de Fevereiro de 2026.

### DECRETA:

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 12.000 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

##### 12.001 - INCENTIVO A INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

###### Incentivo ao Turismo

23.695.18.2042.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
01016.01016.12.99.00.0.2.706.0000 (SF) - Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art.166-A da E.C.105/2019)

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

01016.01016.12.99.00.0.2.706.0000 (SF) - Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art.166-A da E.C.105/2019)

**Art. 3º -** Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e do Plano Pluriannual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2526/2026.

**Art. 4º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2026, revogado as disposições em contrário.

Barracão / PR, 6 de Fevereiro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN

Prefeito Municipal

Cod460219

## DECRETO N° 66/2026 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município de Barração no valor de R\$218.971,33(duzentos e dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), conforme específica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRACÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2527/2026, de 6 de Fevereiro de 2026.

### DECRETA:

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 218.971,33(duzentos e dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### Atenção Básica em Saúde

10.301.7.2019.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
00518.00518.12.02.06.2.601.3110 (SF) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde R\$218.971,33

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00518.00518.12.02.06.2.601.3110 (SF) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde R\$218.971,33

**Art. 3º -** Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e do Plano Pluriannual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2527/2026.

**Art. 4º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2026, revogado as disposições em contrário.

Barracão / PR, 6 de Fevereiro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN

Prefeito Municipal

Cod460220

## DECRETO N° 67/2026 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

## DECRETO N° 67/2026 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município de Barração no valor de R\$2.586.960,96(dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme específica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRACÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2528/2026, de 6 de Fevereiro de 2026.

### DECRETA:

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.586.960,96(dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 04.000 - SECRETARIA DE OBRAS

##### 04.003 - DIVISÃO DE URBANISMO

###### Manutenção da Divisão de Urbanismo

15.452.10.2012.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00507.00507.99.99.00.0.2.751.0000 (SF) - COSIP-Contribuição de Iluminação Pública,Art.149-A-CF

R\$200.000,00

#### 04.000 - SECRETARIA DE OBRAS

##### 04.003 - DIVISÃO DE URBANISMO

###### 15.452.10.2012.339039000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00507.00507.99.99.00.0.2.751.0000 (SF) - COSIP-Contribuição de Iluminação Pública,Art.149-A-CF

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### Atenção Básica em Saúde

10.301.7.2019.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00494.00494.09.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$246.047,64

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33903000000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$235.423,85

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$171.638,92

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$36.328,93

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33723900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$419.664,02

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$777.857,60

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$419.664,02

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$419.664,02

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$419.664,02

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$400.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.7.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00494.00494.12.02.06.2.600.3110 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 9 / 031

DECRETO N° 069/2026

## CERTIDÃO

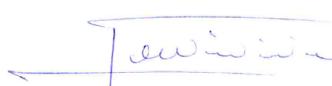
JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto n° 039/2026.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de fevereiro de 2026.



JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO

Cod460225

### PORTARIA N° 016/2026

### CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo n° 001/2025, conforme Edital n° 012/2025, homologado pelo Decreto n° 355/2025;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

### RESOLVE:

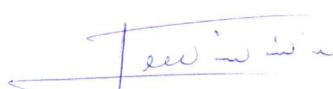
Art. 1º. Convocar as candidatas abaixo relacionadas para comparecimento junto ao Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

#### PROFESSOR

|   | NOME                             | COLOCAÇÃO |
|---|----------------------------------|-----------|
| 1 | TATIANE KLEINIBING DO NASCIMENTO | 1º        |
| 2 | ALCINEÁIA VARGAS DOS SANTOS      | 2º        |
| 3 | ANDREIA KARINA ANDREOLA          | 3º        |
| 4 | GRACIELE RODRIGUES TELES         | 4º        |
| 5 | ALINE SALAZAR SERAFINI           | 5º        |

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão- PR, 04 de fevereiro de 2026.



JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO

Cod460182

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Srª. EDUARDA MACHADO FIGUEREDO, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 104.702.609-04, residente e domiciliada na Rua Universitária, n.º 1476, cidade e Comarca de Cascavel/PR, devidamente inscrita no Concurso Público 001/2024, Edital 015/2025, para o cargo de ENFERMEIRO, classificada em 1º lugar, NÃO compareceu junto a esta municipalidade para assumir a vaga, a qual foi devidamente convocada através da Portaria n.º 012/2026 de 26 de janeiro de 2026 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 28 de janeiro de 2026, edição 2682, sendo que a Divisão de Recursos Humanos entrou em contato através do número (45) 99937-5210, a mesma nos informou que não assumiria a vaga, e o prazo para assinar o Termo de Compromisso inspirou em 04.02.2026.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 05 de fevereiro de 2026.



Vera Nadia Pelissari

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Cod460180

### EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO 01/2025

**CONTRATANTE:** Município de Barracão-PR  
**CONTRATADO:** EVANDRO MULLER ALVES  
**OBJETO:** VETERINARIO 40h  
**VALOR:** R\$ 4.765,26  
**VIGÊNCIA:** 06/01/2026 até 06/01/2027

### EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO 01/2025

**CONTRATANTE:** Município de Barracão-PR  
**CONTRATADO:** LUANA VITORIA DA ROSA SIMON  
**OBJETO:** ENGENHEIRO AMBIENTAL 20h  
**VALOR:** R\$ 4.521,34  
**VIGÊNCIA:** 02/02/2026 até 02/02/2027

Cod460232

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3547

Página 10 / 031

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO

### CONVOCAÇÃO

Prezados Senhores: Vimos pelo presente convocar Vossas Excelências para Reunião a se realizar em 11 de Fevereiro (quarta-feira) do corrente ano, as 8h30 ,na Sede da Câmara de Vereadores, onde serão debatidos assuntos referentes a atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Barracão.

RENAN VANIN \_\_\_\_\_  
JEDIELSON PETRY TASSO \_\_\_\_\_  
CARLOS GESNER ALVES \_\_\_\_\_

LEANDRO HAHN  
PRESIDENTE COMISSÃO

Barracão/Pr, 06 de fevereiro de 2026

Cod460200

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

867624825

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 11 / 031

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### DECRETO N° 010/2026

Súmula: Retifica o Decreto nº 117, de 06 de novembro de 2025, que declarou de utilidade pública imóvel para fins de desapropriação, e dá outras providências.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO que o Decreto nº 117, de 06 de novembro de 2025, declarou de utilidade pública, para fins de intervenção na propriedade privada, o imóvel LOTE N°01, QUADRA N°168 – Parte da Matrícula nº8.588. Área: 60.500,00 m<sup>2</sup> ou 6,0500há., ou=2,5 Alqueires, Local: (ÁREA DE EXPANSÃO URBANA). Município: de Coronel Domingos Soares – Comarca de Palmas – PR. Proprietário: JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA; CONSIDERANDO que, por erro material, o texto do referido decreto fez menção ao instituto da "servidão administrativa", quando o objeto e a finalidade do ato sempre foram a "desapropriação" plena do imóvel para imóvel LOTE N°01, QUADRA N°168 – Parte da Matrícula nº8.588. Área: 60.500,00 m<sup>2</sup> ou 6,0500há., ou=2,5 Alqueires, Município de Coronel Domingos Soares, para fins de expansão da área urbana;

CONSIDERANDO que, com base no referido ato declaratório, foi celebrado acordo amigável com o proprietário do imóvel, tendo sido o valor da justa indenização devidamente pago pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a recusa do Tabelionato de Notas em lavrar a competente Escritura Pública de desapropriação em razão da divergência terminológica presente no decreto, o que impede a formalização da transferência da propriedade ao patrimônio público;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe impõe a obrigação de corrigir seus próprios atos quando eivados de vícios, especialmente os sanáveis, como o erro material;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da economia processual, que recomendam o aproveitamento dos atos já praticados e o saneamento do procedimento para o atingimento da finalidade pública,

#### DECRETA

Art. 1º Fica retificado o erro material constante no Decreto nº 117, de 06 de novembro de 2025, para fazer constar que o instituto de intervenção na propriedade privada a que se refere é a desapropriação, que tem por legislação base a Constituição Federal, a Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e a chamada lei geral da desapropriação Dec. Lei 3.365/41.

Art. 2º Ficam expressamente ratificados todos os demais termos do Decreto nº 117/2025, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes, em especial o acordo amigável celebrado com o expropriado e o correspondente pagamento da indenização, o qual é reconhecido como justo, integral e definitivo para a quitação da desapropriação ora convalidada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares PR, 06 de fevereiro de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod460245

#### MEMORIAL DESCRIPTIVO

##### Identificação do imóvel :

Denominação: QUADRA N°168, LOTE N°01 –Parte da Matrícula N°8.588

Área : 60.500,00 m<sup>2</sup> ou 6,0500há., ou=2,5 Alq.

Local : (ÁREA DE EXPANSÃO URBANA)

Município: de Coronel Domingos Soares – Comarca de Palmas – PR.

Proprietário : JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA

##### Descrição do Perímetro:

Partindo de um ponto denominado 0=pp, cravado na divisa do terreno de Volnei Barbieri, e divisa com a Rua Projetada(E), do Loteamento Barbieri, nas seguintes Coordenadas UTM: 397.451,13m, e 7.099.451,13m.

Segue por linha seca, confrontando com o terreno de Volnei Barbieri , e também o terreno de José Ferreira de Almeida, pelo seguinte Azimute: 49°03'52", e pela seguinte distância: 339,48m, nas seguintes Coordenadas UTM: 397.691,79m, e 7.099.812,38m.,até outro ponto.

Segue por linha seca,dividindo com o terreno de José Ferreira de Almeida, pelo seguinte azimute : 141°19'24", e distância respectiva de : 205,07m, nas seguintes Coordenadas UTM: 397.819,58m, e 7.099.650,70m.,até outro ponto.

Segue por linha seca,dividindo com o terreno de José Ferreira de Almeida, com o seguinte azimute : 237°29'59", distância respectiva de : 339,80m , nas seguintes Coordenadas UTM: 397.532,69m, e 7.099.470,00m.,até outro ponto cravado na divisa da Rua Projetada(E), do Loteamento Barbieri.

Segue confrontando com a Rua Projetada(E), do Loteamento Barbieri, em Desenvolvimento de Curva, numa distância de 155,55m, até o ponto de partida, início desta descrição.

Coronel Domingos Soares, 26 de Setembro de 2.025.

  
Rodrigo M. F. M. Gheno  
Engenheiro Florestal  
CREA-PR 107.832/D



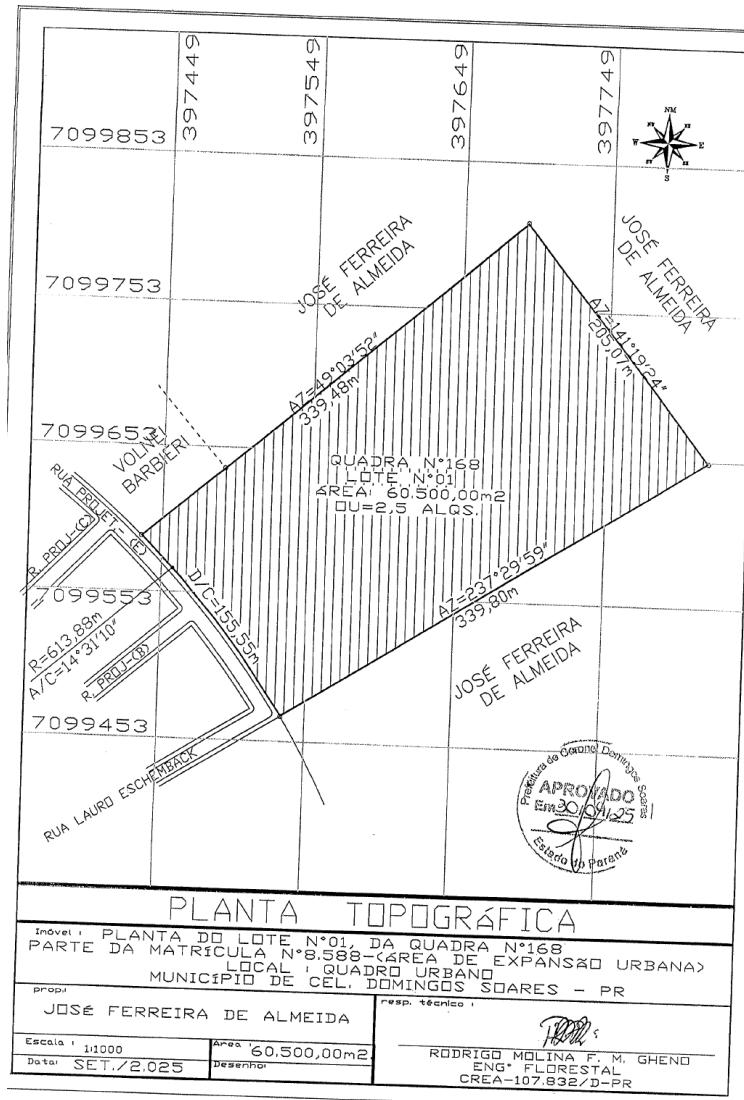
# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 12 / 031



## PORTEIRA N° 025/2026

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no requerimento protocolado sob o nº 050/2026, em conformidade com o Artigo nº 119 da Lei 495/2010, RESOLVE:

### INTERROMPER

Art. 1º- A pedido, a LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARS, da servidora pública municipal Sra. TATIANA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.XXX.647-X/PR, ocupante do cargo de Professora, devendo retornar ao exercício de suas funções, a partir de 02 de fevereiro de 2025, ficando computado o tempo de licença num total de 185 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria nº 234/2025 de 07 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares PR., em 03 de fevereiro de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod460205

## TERMO ADITIVO 3 CONTRATO 9/2023-PMCDS

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de gerenciamento de Competições esportivas, várias modalidades e competições, planilhas de escolinhas de base, relatórios esportivos, divulgações com arte de tabelas e competições.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e

RG nº1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS , pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV. XV DE NOVEMBRO, 4080-CEP: 85560000-BAIRRO: , Chopinzinho/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.476.734/0001-77 neste ato devidamente representada por MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS de CPF 722.773.439-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 08/02/2027 e vigência em 08/02/2027.

Adita-se a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,897870%, entre fevereiro de 2025 e dezembro de 2025.

Adita-se também a Cláusula Quarta, sendo favorável pela Autoridade Superior a solicitação de Reequilíbrio financeiro, compondo doravante o seguinte importe unitário:

| Lote | Item | Descrição do produto/serviço  | Unidade de medida | Reajuste unitário | Reequilíbrio econômico | Preço total reajustado |
|------|------|---|-------------------|-------------------|------------------------|------------------------|
| 01   | 01   | Sistema gerenciador de competições, onde o Departamento de Esportes poderá utilizar várias modalidades e competições ao mesmo tempo, ter acesso ao sistema completo e suporte diariamente sem custo adicional, planilha para categorias de base, relatórios das competições como, cartões, gols, classificação das equipes, tabela de jogos, súmulas, relatórios de resultados, logos e artes para divulgar jogos. Utilização por 12 meses. | UN                | R\$103,75         | R\$ 561,66             | R\$ 3.327,06           |

O presente termo importara em um valor total de 3.327,06 (Três Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Seis Centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 05/02/2026.

Município de Coronel Domingos Soares  
Contratante

Contratado

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N° 002/2025 EDITAL N° 068/2026 – Convocação de Aprovados

Cod460187

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 01614415/0001-18, com sede na Avenida Araucária, n. 3120, neste ato representado pela Prefeita Municipal Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Lauro Eschembach-Centro, Coronel Domingos Soares/PR, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1060/2022 e suas modificações e ainda, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, e no artigo 6º da Lei Municipal nº 816/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 e conforme Edital nº 007/2025 – Classificação Final dos Aprovados e Homologação do Resultado Final e em conformidade com os Decretos nº 068/2025, 076/2025, 082/2025, 088/2025, 090/2025, 105/2025, 111/2025, 124/2025, 001/2026, 003/2026 e 009/2026, que alterou o nº de vagas, RESOLVE:

### TORNAR PÚBLICO

1º-A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, conforme Edital nº 001/2025, Edital de Homologação do Resultado Final nº 007/2025 e Decretos 068/2025, 076/2025, 082/2025, 088/2025, 090/2025, 103/2025, 105/2025, 111/2025, 124/2025, 001/2026, 003/2026 e 009/2026;

2º-O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, PR, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2026, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 12.2 do Edital nº 001/2025 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º-O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e será eliminado do presente Processo Seletivo.

4º-Será remetido para o final da lista o candidato que não tenha interesse imediato na vaga ofertada, conforme item 12.4 do Edital nº 001/2025:

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 13 / 031

| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |                    |            |
|-----------------------------|--------------------|------------|
| CLASSIFICAÇÃO               | CANDIDATO          | NASCIMENTO |
| 16º                         | FERNANDA MARTINS   | 2/10/1989  |
| 17º                         | PATRÍCIA RODRIGUES | 9/5/1993   |

Contratante

Contratado

Cod460238

Publique-se.

Coronel Domingos Soares-Pr, em 06 de fevereiro de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

- A) Carteira de Identidade e do Título de Eleitor;
- B) Documento comprovando quitação das obrigações Militar e Eleitoral;
- C) Certificado ou diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e da carteira de registro no respectivo Conselho Regional;
- D) CPF;
- E) CPF dos filhos e dependentes;
- F) Comprovação da inexistência de antecedentes criminais; (Fórum)
- G) Atestado de Saúde Ocupacional que poderá ser datado e emitido nos últimos 30 (trinta) dias, anteriores à data da contratação, expedido por Médico do Trabalho;
- H) Carteira de Motorista, para "operador de máquinas categoria C", para "Motorista categoria D"
- I) Uma foto 3x4 recente;
- J) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- K) Carteira de Trabalho;
- L) Certidão de Casamento;
- M) Certidão de Nascimento;
- N) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 15 anos;
- O) Declaração Imposto de Renda e ou Declaração de bens, direitos e valores pertencentes ao Patrimônio do candidato (Art.13, da Lei Federal 8.429/92).
- P) Trazer anotado nº de celular e e-mail;
- Q) Comprovante de residência atualizado;
- R) Para contratação, deve ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade horário do cargo, devendo o candidato preencher Ficha de Acúmulo de cargo que será disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos;

Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada em cartório competente ou mera cópia, desde que acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

Cod460222

## TERMO ADITIVO 5

### CONTRATO 127/2022-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa para coleta e transporte com destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares no âmbito do município de Coronel Domingos Soares/PR.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Laure Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ELEANDRA APARECIDA SCONGINSKI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA BENJAMIM GUSTMANN, 1770–CEP: 85557000–BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 26.840.795/0001-30 neste ato devidamente representada por ELEANDRA APARECIDA SCONGINSKI de CPF 064.749.159-19, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Adita-se a Cláusula Quarta, sendo favorável pela Autoridade Superior a solicitação de Reequilíbrio financeiro, compondo doravante o seguinte importe unitário:

| Lote | Item | Descrição do produto/serviço   | Unidade de medida | Reajuste unitário | Preço unitário reajustado |
|------|------|--|-------------------|-------------------|---------------------------|
| 01   | 01   | Coleta e transporte com destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares no âmbito do município de Coronel Domingos Soares/PR | MÊS               | R\$ 2.096,06      | R\$ 45.797,94             |

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 06/02/2026.

Município de Coronel Domingos Soares

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>

ON  
OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

867624825

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3547

Página 14 / 031

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

---

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

867624825

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 15 / 031

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 05

"ONDE SE LÊ: 30 DE JANEIRO DE 2023"

"LEIA-SE: 06 DE FEVEREIRO DE 2026"

Complementa o Decreto Municipal "ONDE SE LÊ: nº 31, de 30 de dezembro de 2025", "LEIA-SE: nº 39 de maio de 2025", para regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE , Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Decreto complementa o Decreto Municipal "ONDE SE LÊ: nº 51, de 19 de dezembro de 2023", "LEIA-SE: nº 39 de maio de 2025" e regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, o Sistema de Registro de Preços. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

Parágrafo único. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 06 de fevereiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod460236

### CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2022

#### EDITAL N°. 001/2026.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, JAIME DA SILVA STANG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Edital de Concurso Público nº. 001/2022 de 01 de novembro de 2022,

#### RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público, aberto através do Edital nº. 001/2022 de 01 de novembro de 2022, para o provimento do Cargo Público relacionado abaixo.

#### CONTADOR

| Inscrição | Candidato          | Situação | Class. | Data Nasc. |
|-----------|--------------------|----------|--------|------------|
| 0189      | OZEIAS DE OLIVEIRA | APROV    | 1º     | 25/10/1981 |

II – Os candidatos convocados têm o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitar ou não a vaga existente no quadro de pessoal, a contar de 09 de fevereiro de 2026.

III – Para prestar o pronunciamento quanto a aceitar ou não o cargo, o(s) candidato(s) deverá (ão) Encaminhar e-mail para: [recursoshumanos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:recursoshumanos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br) ou dirigir-se a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, munidos dos documentos pessoais.

IV – O Candidato que não comparecer ou se pronunciar até as 17h30min do dia 11 de fevereiro de 2026, será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através de Edital nº. 001/2022 de 01 de novembro de 2022.

V – O disposto no presente Edital obedece aos preceitos contidos na Legislação de Concurso Público e demais disposições legais vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

PREFEITO MUNICIPAL

Cod460224

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 16 / 031

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### PORTARIA N°. 03/2026

EMENTA: Concede Progressão Horizontal ao Servidor Público da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

Alencar Jose Luchtenberg, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Avanço Horizontal, ao Servidor abaixo nominado, ocupante de cargo em provimento efetivo, por ter cumprido dois (02) anos de efetivo exercício, de acordo com o Art. 41, da Lei Municipal 1.013, de 17 de março de 2020, da Referência I para a Referência II, conforme o Anexo II – Plano de Carreira (Tabela de Progressão) da mesma Lei, e sendo aprovado na Avaliação de Desempenho Por Objetivos, realizada pela Comissão criada através da Portaria n° 08/2025; a partir de 21 de janeiro de 2026:

| NOME                           | MATRÍCULA | CARGO                | REF.<br>ANTERIOR | REF. ATUAL |
|--------------------------------|-----------|----------------------|------------------|------------|
| Argemiro Neto Da Luz Rodrigues | 57-4/1    | Contador Legislativo | "I"              | "II"       |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 06 de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Alencar Jose Luchtenberg  
Presidente da Câmara Municipal

Cod460214

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 17 / 031

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### EDITAL N° 32/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS, CONFORME 02/2024 – PSS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 3062, DE 27 DE MARÇO DE 2024 E ALTERAÇÕES; CONSIDERANDO O EDITAL N° 02/2024 DE ABERTURA DE SELEÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TEMPORÁRIOS POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS; CONSIDERANDO O EDITAL N° 07/2024 DE CLASSIFICAÇÃO FINAL; CONSIDERANDO O EDITAL N° 15/2024, DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS; FIXA PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO PREVISTA NO EDITAL 02/2024, CONVOCA OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS A COMPARCECEREM NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE. O NÃO COMPARCECIMENTO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA,

#### RESOLVE

TORNAR O PRESENTE EDITAL, COM A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS REGIDO PELO EDITAL N° 02/2024, DATADO DE 31 DE JULHO DE 2024, CONFORME ANEXO.

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL PSS – VÁRIOS CARGOS AMPLA CONCORRÊNCIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)

| COLAÇÃO | NOME                              | DATA NASCIMENTO | PONTUAÇÃO |
|---------|-----------------------------------|-----------------|-----------|
| 104     | ELIGIANE LEITE DOS SANTOS         | 2/4/1981        | 21        |
| 105     | ALEXANDRA DE SOUZA                | 24/4/1984       | 21        |
| 106     | ANA PAULA RENNER DE SOUZA         | 11/1/1987       | 21        |
| 107     | FLÁVIA DOS ANJOS DOS SANTOS       | 21/1/1992       | 21        |
| 108     | JAINÉ APARECIDA DE FREITAS        | 3/11/1997       | 21        |
| 109     | CECILIA DA ROCHA MAIA DE OLIVEIRA | 29/1/1977       | 20        |

Cod460184

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2026

PROCESSO N.º 15/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 10/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: PROJE ARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **49.478.385/0001-96**, com sede na Rua Valdice Santanna Mondrow, nº 118, na cidade de Palmeira – PR, CEP 84.130-000, neste ato legalmente representada pela Sra. **Kelle dos Santos Carneiro**.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços 16/2025, vinculada ao Processo Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 90/2024, para aquisição de luminárias públicas, destinadas à manutenção e expansão da rede de iluminação em vias e logradouros.

#### RECURSOS:

|                  |   |                              |                                     |
|------------------|---|------------------------------|-------------------------------------|
| 04.122.0005.2008 | Manutenção das Ações da Secretaria de Administração | 1000<br>1510<br>1511<br>3000 | 3.3.90.30<br>3.3.90.39<br>4.4.90.52 |
| 15.452.0006.2020 | Iluminação Pública                                  | 1507<br>3507                 | 3.3.90.30<br>3.3.90.39              |

VALOR MÁXIMO: R\$ 505.300,00 (quinhentos e cinco mil e trezentos reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod460246

#### Edital nº 19/2025

#### Edital de Convocação dos Candidatos do Processo Seletivo Simplificado - PSS para seleção de Servidores Públicos Temporários, conforme Edital nº 02/2025 – PSS

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal nos termos da Lei Municipal nº 3135, de 16 de maio de 2025; Considerando o Edital nº 02/2025 de Abertura de Seleção de Servidores Públícos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS; Considerando o Edital nº 08/2025 de Classificação Final; convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência,

#### Resolve:

TORNAR o presente Edital, com a **Convocação dos candidatos** selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS regido pelo Edital nº 02/2025, datado de 24 de julho de 2025, conforme anexo.

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 18 / 031

## CLASSIFICAÇÃO FINAL PSS – VÁRIOS CARGOS 2025

### AFRO/QUILOMBOLA

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/INFANTIL

|    | NOME                              | D.<br>NASCIMENTO | PONTUAÇÃO |
|----|-----------------------------------|------------------|-----------|
| 8º | ANGELA APARECIDA<br>PUTON DE LIMA | 30/1/1980        | 21        |
| 9º | NAIANI NUNES LEMES                | 12/4/1988        | 21        |

### PRTARIA Nº 22.529

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 780/2026 – 1Doc, datado de 05 de fevereiro de 2026; resolve:

#### EXONERAR

Art. 1º – A pedido, a Sra. REGIANE DA CRUZ ALVES, inscrita no CPF/MF nº 097.569.939-36, do PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PSS, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, regime celetista, admitida em 08/09/2025, a contar de 05 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 05 de fevereiro de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod460185

### PRTARIA Nº 22.530

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 814/2026; resolve:

#### EXONERAR

Art. 1º – A pedido, o Sr. LUIZ CARLOS RAMOS GODOY, inscrito no CPF/MF nº 075.832.219-43, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM-PSS, admitido em 23/09/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Celetista, a contar de 06 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 06 de fevereiro de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod460244

### AMPLA CONCORRÊNCIA

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/INFANTIL

|     | NOME                                       | D.<br>NASCIMENTO | PONTUAÇÃO |
|-----|--|------------------|-----------|
| 42º | DANIELE BATISTA DE<br>OLIVEIRA             | 30/6/2005        | 22        |
| 43º | SAMIRA DOS ANJOS<br>SOARES                 | 14/8/2006        | 22        |
| 44º | PABLO HENRIQUE DIAS<br>DONNER              | 11/11/2007       | 22        |
| 45º | IUNERZA TIBA                               | 3/8/1965         | 21        |
| 46º | ELIANE APARECIDA<br>RODRIGUES PERETTI      | 20/1/1966        | 21        |
| 47º | CLEONICE APARECIDA<br>DALCIN               | 5/10/1969        | 21        |
| 48º | ROSEMERI APARECIDA<br>FERREIRA DE OLIVEIRA | 30/9/1976        | 21        |
| 49º | MONICA APARECIDA<br>SANTOS SOUZA           | 8/10/1978        | 21        |

Cod460171

### DECRETO N° 4.540

Súmula: “Dispõe sobre a adesão do Município de Palmas a Ata de Registro de Preços nº 049/2025, Registro de Preço nº 949/6/2025, Processo Administrativo 08/2025, referente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP”

O Prefeito do município de Palmas/PR, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei; resolve:

#### DECRETAR

Art. 1º – O Município de Palmas, Estado do Paraná, adere à Ata de Registro de Preços nº 049/2025, Registro de Preço nº 949/6/2025, Processo Administrativo 08/2025, referente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, para a futura e a eventual aquisição de 03 (três) veículos tipo van 16 lugares, conforme autorização formal do órgão gerenciador e aceite/anuência do fornecedor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, em 06 de fevereiro de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod460241

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório  
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.



867624825

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 19 / 031

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### DECRETO N° 014/2026

DISPÓE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRANCHITA E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando

- os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988;
- os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Municipal Nº 967/2012– Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Pranchita.
- a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014–Plano Nacional da Educação;
- a Meta 06 da Lei Municipal Nº1106/2015- Plano Municipal da Educação e suas alterações;
- a Orientação N.º 005/2024-DEDUC/SEED–Orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação;
- a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;
- a Deliberação CEE/PR n.º 02, 12 de setembro de 2018, que estabelece as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 22 de novembro de 2018, que estabelece as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Resolução CNE/CEB nº7 de 1º de Agosto de 2025 , que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação Integral na Educação Básica.

#### DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pranchita, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até final dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Educação Integral Em Tempo Integral busca o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões–intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, enfim prevê o desenvolvimento humano de forma global assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§1º a ampliação da jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais representa um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar;

§ 2º a escola de tempo integral amplia as possibilidades da promoção de uma educação integral, e também contribui significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial, articuladas com os aspectos social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicosocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§ 3º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º. A Educação Integral em Tempo Integral caracteriza-se pelo tempo diferenciado de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares e outros espaços educacionais com atendimento igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

§1º A oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao

princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar.

§ 3º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§4º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 4º. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

I-a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II-a justiça curricular;

III-a responsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta

da Educação Integral em Tempo Integral;

IV-a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança;

V-a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI-o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII-a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII-a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos;

IX-a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

X-diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 5º. As dimensões da Educação Integral são assim definidas:

I- Dimensão física: compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora;

II- Dimensão emocional ou afetiva: questões do autoconhecimento, da auto confiança e capacidade de autorrealização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento;

III- Dimensão social: compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres, bem como responsabilidade para com o coletivo;

IV- Dimensão intelectual: apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo;

V- Dimensão cultural: apreciação e fruição das diversas culturas, questões identitárias, produção cultural em suas diferentes linguagens, diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

Art. 6º. Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os sistemas de ensino e as escolas deverão observar as orientações específicas desta Resolução considerando seis princípios estratégicos:

I- Equidade: reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas

diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

II- Inclusão: reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório.

III- Contemporaneidade: foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias.

IV- Sustentabilidade: compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se aprende na vida cotidiana.

V- Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

VI-Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

VII- Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;

VIII-Monitoramento e Avaliação.

Art. 7º. A Política de Educação Integral aplicada na Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- Utilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III- Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: reforço escolar, oficinas, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer;

IV- Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V- Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 20 / 031

reprovação, bem como implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais;

VI–Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII–Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII–Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX–Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X–Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade;

XI–Reconhecer o sentido da escola e da educação com sua vida;

XII–Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;

XIII–Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

XIV–Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 8º. A implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, exige a adoção das seguintes diretrizes:

I- Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II- Constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;

III- Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;

IV- Afirmação das culturas dos direitos humanos;

V- Envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

VI- Desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;

VII- Desenvolvimento de práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, promovendo outras possibilidades;

VIII- Desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

IX- Construção de espaços de participação, de diálogos, rodas de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

X – Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola, a articuladora e gestora das ações

Art. 9º. A implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa, com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender satisfatoriamente todos os requisitos necessários para o funcionamento efetivo das Instituições de Ensino.

§ 1º–A Secretaria de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.

§ 2º–definir e implementar:

I–estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II–ações de prevenção e enfrentamento à infreqüência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;

III–protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar;

IV–estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitarismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

V–garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

§ 3º A análise contínua da equidade educacional de que trata o inciso I deve ser feita mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§ 4º Nos limites estabelecidos pela legislação vigente, as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta deverão ser divulgadas de formaativa, de modo a assegurar a transparéncia pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

§ 5º–Quanto à infraestrutura para Instituições de Ensino onde serão ofertadas a ampliação de jornada, a Política de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros próprios municipais ou por meio do regime de colaboração com o Governo Estadual e Federal.

Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às

escolas:

I–monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II–promover ações de prevenção à infreqüência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III–articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV–articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V–comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais de gestão e secretarias de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;

VI–desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso,

VII–revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico–PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e

VIII–criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Art. 11. As escolas que vierem a oferecer educação em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- Apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contempla a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização do turno, agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 12. A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe a criação de um modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, ambientes compatíveis e articulados com a proposição, programa de formação profissional e momentos permeados por diferentes formas de avaliação.

Art. 13. Será nomeada através de ato administrativo próprio do Poder Executivo Comitê Gestor de avaliação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, constituída pelos membros:

I. 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo responsável da pasta,

II. 01 (um) representante dos Profissionais da Educação atuantes na rede municipal de ensino;

III. 02 (dois) representantes dos Diretores das Instituições de Ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de Escola;

IV. 02 (dois) representantes da Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de Escola;

V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI. 01 (um) representante do CACS-FUNDEB;

VII. 01 (um) representante das Associações de Pais, Mestres, Professores e Funcionários.

§ 1º–O Secretário Municipal de Educação é membro nato e representa o Poder Executivo.

§ 2º–O mandato da Equipe Técnica de avaliação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, será para o período de 4 (quatro) anos, contados da data de nomeação.

§3º Compete a Secretaria Municipal de Educação assegurar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, profissional responsável pela coordenação da Política de Educação Integral.

Art. 14. São atribuições ao Comitê Gestor para avaliação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I. Acompanhar o desenvolvimento das ações propostas na implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral

II. Fomentar a integração entre as diferentes áreas representadas no grupo, visando uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;

III. Conduzir consultas públicas e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de acompanhamento da política.

Art. 15. A jornada escolar poderá contemplar Educação em Tempo Integral em Turno Único (ETI) ou Ampliação de Jornada Escolar, com atividades curriculares complementares contemplando o turno regular e contraturno.

Art. 16. O horário de funcionamento das unidades escolares, na oferta de Educação Integral na rede municipal, será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 17. O atendimento aos estudantes dar-se-á nos seguintes arranjos:

I- Escola com Turmas de Escolarização com Tempo Integral—quando todos os alunos da

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 21 / 031

escola permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, atividades recreativas, em período integral igual ou superior a 7h;

II- Escola com Turma Única de Tempo Integral-quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e atividade curricular complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III – Jornada Ampliada quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e turno oposto apenas parte dos alunos frequentam atividades curriculares complementares, ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e horário de atendimento.

Art. 18. Cabe à escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a definição da forma de oferta bem como a organização do projeto político pedagógico do estabelecimento.

Art. 19. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

I–espaços de mídias e biblioteca ,com acervo físico e digital;

II–quadra poliesportiva;

III–espaço para atividades curriculares;

IV –espaço para alimentação;

V–ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular da escola.

Art. 20. A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação as já estabelecidas tradicionalmente

§ 1º Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao conteúdo na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

Art. 21. Os espaços escolares devem ser implantados conforme as leis e normas específicas vigentes da etapa ou modalidade ou as formas diferenciadas de atendimento da Educação Básica pretendida, podendo ser utilizados espaços alternativos no entorno da escola quando necessário.

Art. 22. Considerando ampliação do tempo de permanência no ambiente de aprendizagem escolar , as atividades podem ser desenvolvidas:

I–em diferentes espaços no entorno da unidade escolar;

II –em parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico, como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas específicas.

III– aproveitando os programas ou atividades oferecidas pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

Art. 23. O Transporte Escolar deve ser adequado para a realização das atividades dentro e fora da escola, desde que estejam alinhados às proposições educativas.

Art. 24. Cabe à Secretaria Municipal de Educação progressivamente, assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 25. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II – Coordenadores pedagógicos;

III–Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV – Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 26. A composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, deverá observar critérios de distribuição da Secretaria Municipal de Educação específica para organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina formação mínima de nível médio na modalidade normal para os professores que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Poderão ser contratados conforme necessidade através de Processo de Seletivo Simplificado e ou licitação.

Art. 27. A jornada de trabalho dos Profissionais da Educação seguirá legislação vigente, podendo ser de 20 horas ou de 40 horas, de acordo com a função exercida.

Art. 28. A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 29. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:

I–garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II–assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

III–definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

IV–elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V–elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado–AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

VI–promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII–implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII–definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX–promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X–definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

XI–elaborar e apresentar anualmente ao respectivo conselho de educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Art. 30. Na gestão democrática da política de Educação Integral, compete às escolas:

I–realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;

II–estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III–revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção da Educação Integral;

IV–identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria de educação para o atendimento adequado;

V–identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria de educação para seu atendimento;

VI–garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;

VII–contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

VIII–apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;

IX–adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

X–executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica;

Art. 31. As despesas oriundas da implantação e manutenção da Política Municipal de recursos provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos União e Estado, da Secretaria Municipal de Educação e/ou entes privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do Art. 167 da Constituição. Parágrafo único: O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, será exercido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS – FUNDEB) do Município e demais órgãos de controle externo.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação prestará assistência técnica e financeira as escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a política municipal de educação integral de tempo integral.

§1º A assistência a que se refere o caput deste artigo será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

I- Alimentação Escolar;

II- Transporte Escolar;

III- Equipamentos e Mobiliários;

IV- Estrutura Física–Ampliação e Reforma;

V- Internet (Conectividade), Energia, Água;

VI- Material Escolar e Didático;

VII- Recursos Humanos efetivos e temporários para atender as diferentes modalidades educativas.

§2º Apoio financeiro será destinado à melhoria das condições de escolas com vagas em tempo integral, priorizando as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais, unidades educacionais localizadas em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 33. O currículo da Escola Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre Educação Integral em tempo integral serão



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 23 / 031

vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XI–planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas;

XII–planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

Art. 45. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas:

I–realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;

II–coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

III–incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

IV–desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;

V–apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral; e

VI–estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o fortalecimento do diálogo entre a escola e os processos formativos dos futuros educadores.

Art. 46. O monitoramento e avaliação, compete a Secretaria Municipal de Educação e Escolas Integral em Tempo Integral.

I–implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral alinhadas a BNCC

II–disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III–orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas; e

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I–de equidade na distribuição das matrículas;

II–educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);

III–de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV–de efetivação da gestão democrática; e

V–de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 47. O monitoramento e avaliação, compete às escolas:

I–planejar e conduzir momento colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

II–dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo;

III–elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Parágrafo único. As escolas devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 48. Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber:

I–O eu, o outro e o nós.

II–Corpo, gestos e movimentos.

III–Traços, sons, cores e formas.

IV–Escuta, fala, pensamento e imaginação.

V–Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 49. As Atividades Curriculares Complementares na Educação Infantil em tempo integral, definidas na Matriz Curricular, deverá trabalhar contação de histórias, leitura dialogada, manuseio de livros, práticas de leitura de memórias, brincadeiras culturais, livres, a construção de brinquedos, jogos e recreação, relaxamento, higiene, passeios, piqueniques, plantio de hortas escolares, dentre outros, organizados em projetos educativos, visando o desenvolvimento da autonomia da criança.

Art. 50. O Currículo no Ensino Fundamental em tempo integral abrangerá o trabalho por

áreas do conhecimento e componentes curriculares para o tempo de escolarização e uma parte diversificada com atividades curriculares complementares.

Art. 51. O currículo no tempo da escolarização, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC, a saber: Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física; Área da Matemática; Área das Ciências da Natureza;

Área das Ciências Humanas: História e Geografia; Ensino Religioso, Educação Digital

Art. 52. As atividades curriculares complementares serão definidas pelas instituições de ensino por meio de projetos para a Educação Infantil e de outros componentes curriculares desde que legalmente documentados conforme as especificações da legislação vigente e em conformidade com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

Art. 54. A metodologia na Educação Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas, experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegiam o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.

Art. 55. Para manter o ciclo ativo nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas, as práticas pedagógicas em Educação Integral visam oferecer:

I–Múltiplas formas de estudo e de investigação: oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam convidados a coletiva e autonomamente a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;

II–Múltiplas linguagens na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;

III–Múltiplas formas de interação entre os estudantes – desenvolver comunicação e argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate ou apresentação;

IV–Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo, para além dos deveres e da obrigação em estudar, para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados;

V–Envolver estudantes na construção de problemas para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se observa no território (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura, cultura).

Art. 56. A avaliação das aprendizagens na Educação Integral requer um processo de reflexão e autoavaliação coletivo.

§ 1º A seleção de estratégias de avaliação na Educação Integral deve considerar os conhecimentos prévios e o contexto, estar a serviço de cada comunidade, escola e sujeito, ser formativa, utilizar diferentes formas de aplicação, estimulando o desenvolvimento da autonomia dos estudantes.

§ 2º A autoavaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.

Art. 57. A Educação Integral pressupõe a existência de um projeto coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 58. Cabe a equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

Art. 59. O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, igrejas, associação do bairro, clubes, academias, fundações, institutos, sindicatos, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 60. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e congêneres.

Art. 61. As políticas setoriais podem pactuar ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

Art. 62. A articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Integral em Tempo Integral:

I–desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II–identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III–definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia;

IV–incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre a secretarias e órgãos

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 24 / 031

governamentais;

V—estabelecer orientações para que as escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

VI—estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes;

VII—estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente—SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

Art. 63—fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

I—identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território; articulando-se com a secretaria de educação para seu aperfeiçoamento;

III—implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

III—incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

IV—promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

V—diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VI—apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;

VII—apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes; e

VIII—integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

IX—Por tratar-se de uma política intersetorial, a Educação Integral precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais.

Parágrafo único. No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas no inciso IV, os sistemas de ensino priorizarão parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 64. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 65. As Escolas Municipais, organizadas em Tempo Integral, serão monitoradas periodicamente visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa, pela equipe técnica já constituída.

Art. 66. Na oferta da Educação Integral é recomendado o contato com a comunidade escolar e sociedade civil para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 67. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com a legislação vigente.

Art. 68. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita-PR, em 05 de fevereiro de 2026.

Ronimar Eleandro Sartor  
Prefeito

**DECRETO N° 016/2026**

Cod460189

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 70, Inciso IX da Lei Orgânica de Pranchita, resolve

NOMEAR

VANESSA BITENCOURT DA SILVA, CPF nº 097.476.419-17, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitária de Saúde, Nível B1, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 23 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito

Cod460215

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



867624825

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 4/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR—CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: FANEM LTDA.

CNPJ N° 61.100.244/0001-30.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025.

VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais).

Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR—CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: G.P. VEZONO LTDA.

CNPJ N° 30.778.749/0001-25.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025.

VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.300,00 (Dezoito Mil e Trezentos Reais).

Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 6/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR—CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

CNPJ N° 32.593.430/0001-50.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita..

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025.

VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.420,00 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).

Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 7/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR—CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

CNPJ N° 12.581.380/0001-84.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita..

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025.

VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 36.820,00 (Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 8/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR—CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: MEDEIROS COSTA LTDA.

CNPJ N° 52.112.686/0001-06.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita..

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025.

VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.560,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 9/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR—CNPJ N° 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.

CNPJ N° 24.864.422/0001-73.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita..

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025.

VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.450,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 25 / 031

Reais).  
Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.  
RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA.  
CNPJ N° 10.735.873/0001-04.  
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita..  
ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025 .  
VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).  
Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.  
RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: POLUX COMERCIAL LTDA EIRELI.  
CNPJ N° 12.287.498/0001-02.  
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita..  
ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025 .  
VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.341,91 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).  
Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.  
RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: L FORASTIERI MACHADO LTDA.  
CNPJ N° 47.123.165/0001-14.  
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita..  
ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025 .  
VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais).  
Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.  
RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: MARTECMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ N° 00.625.332/0001-61.  
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita..  
ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025 .  
VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).  
Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.  
RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: UNIQUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ N° 49.938.521/0001-83.  
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita..  
ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025 .  
VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.534,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais).  
Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.  
RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ N° 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

CNPJ N° 36.521.392/0002-62.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita..

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025 .

VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.499,36 (Treze Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ N° 40.965.390/0001-59.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025 .

VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.450,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: LEV INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ N° 52.795.852/0001-16.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025 .

VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).

Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ N° 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ N° 48.447.897/0001-22.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita..

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 35/2025 .

VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/02/2026 à 05/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 84.990,00 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Pranchita, 06 de fevereiro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod460202

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA  
CONTRATADO: ROGERIO DE SOUZA SANDOVAL SANTANA LTDA.

CNPJ N° 51.064.220/0001-10.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SENDO: SERVIÇOS DE PLANTONISTAS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICO GERAL PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS, INTERNAMENTO, URGÊNCIA, EMERGÊNCIA ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM LAQUEADURA TUBARIA, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESISTA OBSTETRÍCIA, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA.

ORIGEM: Processo inexigibilidade nº 02/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 05/02/2026 até 04/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: inalterada.

Pranchita, 04 de fevereiro de 2026.

HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR

Diretor Superintendente

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

## SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

CONTRATADO: RATUCHENEI E BORILLE LTDA.

CNPJ N° 48.911.761/0001-21.



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 26 / 031

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SENDO: SERVIÇOS DE PLANTONISTAS ESPECIALIZADOS EM CLINICO GERAL PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS, INTERNAMENTO, URGÊNCIA, EMERGÊNCIA ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM LAQUEADURA TUBARIA, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESISTA OBSTETRÍCIA, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA.

ORIGEM: Processo inexigibilidade n° 02/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 15/02/2026 até 14/02/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: inalterada.

Pranchita, 04 de fevereiro de 2026.

HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR

Diretor Superintendente

Cod460201

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 27 / 031

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### PORTARIA N° 7.286, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Nomear Camila Fiori Pilger, CPF 061.xxx.xxx- 57, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, Símbolo CC-3, a partir de 05/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São João, 06 de fevereiro de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA—Prefeito Municipal

Cod460243

### RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 001/2026 CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação do superávit no orçamento de 2026 das contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São João – PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.899, de 20 de março de 2020 e Lei nº 1928 de 10 de março de 2021.

Art. 1º Aprovar Ad Referendum a reprogramação do superávit das contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

| FONTE | RECURSO   | VALOR          | REPROGRAMAÇÃO  |
|-------|---|----------------|--|
| 503   | Receitas de Alienações ativos ECA/FMDCA   | R\$ 1.858,09   | 09.003 Fundo Municipal do Direito das Crianças e Adolescentes. 08.243.0802.2050 Manutenção do Conselho Tutelar.<br>4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material de permanente.<br>R\$ 1.858,09  |
| 513   | Penalidades ADM ECA/FMDCA   | R\$ 250,35     | 09.003 Fundo Municipal do Direito das Crianças e Adolescentes. 08.243.0802.2051 Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente<br>3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros–pessoa jurídica<br>R\$ 250,35  |
| 880   | Contribuição e legados de entidades não governamentais  | R\$ 272.082,88 | 09.003 Fundo Municipal do Direito das Crianças e Adolescentes. 08.243.0802.2049 Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência<br>3.3.90.30.00.00 Material de consumo.<br>R\$ 222.082,88<br>3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros–pessoa jurídica<br>R\$ 50.000,00  |
| 903   | Recurso: Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes-deliberação 13/2025 | 381.637,48     | 09.003 Fundo Municipal do Direito das Crianças e Adolescentes.<br>08.243.0802.2051 Manutenção do Fundo dos direitos da Criança e Adolescente.<br>3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 20.000,00<br>3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica<br>R\$ 70.000,00<br>4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material de permanente. R\$ 291.637,48 |
| 1161  | INCENTIVO PRIMEIRA INFANCIA   | R\$ 2.213,07   | 09.003 Fundo Municipal do Direito das Crianças e Adolescentes. 08.243.0802.2051 Manutenção do Fundo dos direitos da Criança e Adolescente<br>3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições R\$ 2.213,07  |
| 1201  | INCENTIVO HIGIENE INTIMA  | R\$ 1.307,61   | 09.003 Fundo Municipal do Direito das Crianças e Adolescentes. 08.243.0802.2051 Manutenção do Fundo dos direitos da Criança e Adolescente<br>3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 1.307,61  |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João, 06 de fevereiro de 2026.

Tania Aparecida Huppes-Presidente do CMDCA

Cod460223

### AVISO DE CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2026 – UASG 987871

#### CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2026

#### CONTRATANTE:

Município de São João – Estado do Paraná – CNPJ nº 76.995.422/0001-06

Avenida XV de Novembro, nº 160 – Centro – CEP 85.570-000

Telefone: (46) 3533-8325 – E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação futura e eventual, sob demanda, de serviços gerais de limpeza de prédios públicos e de serviços de zeladoria, manutenção e pequenos reparos, abrangendo prédios, terrenos, vias e serviços públicos, a serem executados em próprios públicos pertencentes ou utilizados pelas diversas Secretarias do Município de São João/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.859.010,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil e dez reais), para o período estimado de 12 (doze) meses.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: De 05/02/2026 a 05/02/2027.

LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: Protocolo da Prefeitura Municipal de São João – PR,

Avenida XV de Novembro, nº 160 – Centro – São João/PR. Atendimento presencial ou via protocolo eletrônico (1DOC), conforme orientações do edital.

#### ITENS DO CREDENCIAMENTO:

- Item 1 – Limpeza de prédios públicos: 100.000 horas estimadas – valor/hora R\$ 13,98.
- Item 2 – Zeladoria/manutenção e pequenos reparos/serviços externos: 33.000 horas estimadas – valor/hora R\$ 13,97.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso IV, e os arts. 78 e 79 (credenciamento como hipótese de inexigibilidade), observados os princípios aplicáveis.

São João/PR, 04 de fevereiro de 2026.

Anderson Camargo Cardoso—Agente de Contratação

#### Contrato 011/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: F & S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA–45.777.942/0001-19. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação futura e eventual de serviços diversos de manutenção urbana e predial, de natureza corretiva e preventiva, a serem executados sob demanda, nos próprios públicos pertencentes ou utilizados pelas diversas Secretarias do Município de São João/PR. Valor:

| Lote 01 |   |      |                 |
|---------|---|------|-----------------|
| Item    | Descrição do serviço  | Un.  | Valor un. (R\$) |
| 1       | Serviços de Jardinagem, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes (corte de grama, roçagem, poda, capina, varrição, remoções, limpeza de bueiros e correlatos), sob demanda | Hora | 13,81           |
| 2       | Serviços de limpeza, capina e roçada em terrenos públicos/particulares notificados e outros locais, com recolhimento e destinação final de resíduos (sem queima)              | m²   | 0,38            |
| Lote 02 |   |      |                 |
| Item    | Descrição do serviço  | Un.  | Valor un. (R\$) |
| 1       | Remoção de telhas (fibrocimento/metálica/cerâmica), manual, sem reaproveitamento  | m²   | 4,23            |
| 2       | Remoção de trama de madeira para cobertura, manual, sem reaproveitamento  | m²   | 9,09            |
| 3       | Assentamento de alvenaria de vedação (bloco cerâmico 11,5 cm)   | m²   | 54,49           |
| 4       | Aplicação de chapisco em alvenaria/estruturas de concreto internas  | m²   | 3,12            |
| 5       | Retirada e recolocação de ripa em telhados de até 2 águas   | m²   | 12,04           |
| 6       | Retirada e recolocação de calibro em telhados de até 2 águas  | m²   | 13,32           |
| 7       | Telhamento com telha de concreto de encaixe, até 2 águas  | m²   | 7,07            |
| 8       | Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e=6mm   | m²   | 7,39            |
| 9       | Telhamento com telha de aço/alumínio e=0,5mm  | m²   | 6,11            |
| 10      | Instalação de cumeeira para telha de fibrocimento ondulado  | m    | 3,38            |
| 11      | Fabricação e instalação de pontaletes de madeira (telhados até 2 águas)   | m²   | 8,07            |
| 12      | Fabricação e instalação de trama de madeira (ripas/caibros/terças) para telhados com mais de 2 águas  | m²   | 33,56           |
| Lote 03 |   |      |                 |
| Item    | Descrição do serviço  | Un.  | Valor un. (R\$) |
| 1       | Assentamento de guia em trecho reto (concreto pré-fabricado)  | m    | 12,44           |
| 2       | Assentamento de guia em trecho curvo (concreto pré-fabricado)   | m    | 16,09           |
| 3       | Execução de passeio em piso intertravado (bloco retangular)   | m²   | 20,12           |
| 4       | Execução de passeio/piso de concreto (moldado in loco)  | m²   | 14,12           |
| 5       | Execução de rampa de acessibilidade em concreto (1,50x3,50m)  | un   | 90,60           |
| 6       | Caixa boca-de-lobo retangular simples (0,60x1,00x1,20m), em alvenaria (com chapisco/emboco)   | un   | 529,27          |

Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026– Chamamento Público nº 003/2026. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2026.

#### Contrato 012/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 60.541.531 JUNIOR CESAR CAMARGO GOMES–60.541.531/0001-13. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação futura e eventual de serviços diversos de manutenção urbana e predial, de natureza corretiva e preventiva, a serem executados sob demanda, nos próprios públicos pertencentes ou utilizados pelas diversas Secretarias do Município de São João/PR. Valor:

| Lote 03 |   |     |                 |
|---------|---|-----|-----------------|
| Item    | Descrição do serviço  | Un. | Valor un. (R\$) |
| 1       | Assentamento de guia em trecho reto (concreto pré-fabricado)  | m   | 12,44           |
| 2       | Assentamento de guia em trecho curvo (concreto pré-fabricado) | m   | 16,09           |
| 3       | Execução de passeio em piso intertravado (bloco retangular)   | m²  | 20,12           |
| 4       | Execução de passeio/piso de concreto (moldado in loco)        | m²  | 14,12           |
| 5       | Execução de rampa de acessibilidade em concreto (1,50x3,50m)  | un  | 90,60           |



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 28 / 031

|   |   |    |        |
|---|---|----|--------|
| 6 | Caixa boca-de-lobo retangular simples (0,60x1,00x1,20m), em alvenaria (com chapisco/emboço) | un | 529,27 |
|---|---|----|--------|

Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026– Chamamento Público nº 003/2026. Data da assinatura: 04 de fevereiro de 2026.

## Contrato 013/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 58.662.234 PAULO CESAR CAMARGO DE JESUS–58.662.234/0001-84. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação futura e eventual de serviços diversos de manutenção urbana e predial, de natureza corretiva e preventiva, a serem executados sob demanda, nos próprios públicos pertencentes ou utilizados pelas diversas Secretarias do Município de São João/PR. Valor:

| Lote 03 |   |                |                 |
|---------|---|----------------|-----------------|
| Item    | Descrição do serviço  | Un.            | Valor un. (R\$) |
| 1       | Assentamento de guia em trecho reto (concreto pré-fabricado)                                | m              | 12,44           |
| 2       | Assentamento de guia em trecho curvo (concreto pré-fabricado)                               | m              | 16,09           |
| 3       | Execução de passeio em piso intertravado (bloco retangular)                                 | m <sup>2</sup> | 20,12           |
| 4       | Execução de passeio/piso de concreto (moldado in loco)                                      | m <sup>2</sup> | 14,12           |
| 5       | Execução de rampa de acessibilidade em concreto (1,50x3,50m)                                | un             | 90,60           |
| 6       | Caixa boca-de-lobo retangular simples (0,60x1,00x1,20m), em alvenaria (com chapisco/emboço) | un             | 529,27          |

Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026– Chamamento Público nº 003/2026. Data da assinatura: 04 de fevereiro de 2026.

## Termo Aditivo nº 020/2026–Contrato nº 289/2025

Contratante: Município de São João. Contratada: HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA–CNPJ 05.130.862/0001-52. Objeto: Adita-se o acréscimo de 25% a quantidade dos itens do Lote 01 do Contrato nº 289/2025, ou seja, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 90043/2025. Data da assinatura: 04 de fevereiro de 2026.

Cod460237

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3547

Página 29 / 031

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

O Município de Veré torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 03 de Março do ano de 2026, na plataforma Compras.gov (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

| Local do objeto            | Objeto            | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução |
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| Estrada Vicinal do Turismo | Pavimentação CBUQ | 49.560,00 m <sup>2</sup>       | 180 dias          |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Veré e na plataforma Compras.gov (<https://www.gov.br/compras/pt-br>). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Veré/PR, 06 de Fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Cod460210

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3547

Página 30 / 031

ARSS

## RESOLUÇÃO Nº 015/2026

DATA 06/02/2026

SÚMULA: exonera a pedido, Servidor ocupante de emprego efetivo de Assistente Social a partir de 06/02/2026, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD);



A integra do documento, encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir: [https://consud.org/pagina/2285\\_Exercicio-2025.html](https://consud.org/pagina/2285_Exercicio-2025.html) ou acesse pelo QR Code ao lado:

JEAN PIERR CATTO  
Presidente

Cod460206

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

867624825

<http://dioems.com.br/>

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 09 de Fevereiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3547

Página 31 / 031

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF CONVITE À POPULAÇÃO

### Reunião Pública para Criação do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG)

Em nome do **CIF** (Consórcio Intermunicipal da Fronteira), em parceria com as forças de segurança e lideranças locais, convida toda a população para participar da Reunião Pública de Criação do Conselho Comunitário de Segurança (**CONSEG**).

O CONSEG é um espaço de participação cidadã, diálogo e cooperação para discutir necessidades dos bairros/municípios, propor soluções e fortalecer ações integradas de prevenção e segurança.

Data: 12/02/2026

Horário: 09:00

Local: Av. Brasil, n. 33, Alvorada, Barracão - PR.

#### Pauta da reunião

- Apresentação sobre o que é o **CONSEG** e como funciona
- Criação/installação do Conselho Comunitário de Segurança
- Definição dos próximos passos e calendário de reuniões
- Inscrição de interessados em compor o Conselho

#### Quem pode participar?

- Toda a comunidade: moradores, comerciantes, entidades, associações, lideranças, escolas, igrejas e interessados em contribuir para a segurança do município.

Sua presença é fundamental!

Segurança pública se constrói com participação, união e diálogo.

Informações: (49) 3644-4366

Apoio: Polícia Militar / Polícia Civil / outras entidades

  
Bianca Maran Bertamoni  
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF  
Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

Cod460209

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

867624825